

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE FOMENTO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARAS - PROFIMA/ 09 JULHO 2020.

Aos nove dias do mês de julho de 2020, às 15:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araras, à Rua Barão de Arary nº 540, Centro, Araras/SP, conforme convocação do Sr. José Carlos Beraldi Filho, ora Presidente do Conselho Deliberativo do PROFIMA, ainda os membros: Maria Elisa Vitte de Souza – Vice Presidente, Sr. Carlos Henrique Dahmen – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Sra. Patrícia Fernanda Degaspari Cressoni - Representante da Secretaria Municipal da Justiça, Sr. Florivaldo Adorno de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, Sr. Luiz Fernando Privatti - Representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, Sra. Gláucia Solange Marreto Ferreira – Secretária. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos.

PROTOCOLADO N°0006842/2020 – F & F MENDES LTDA - ME – CNPJ: 06.156.674/0001-66 - Empresa solicita prorrogação de prazo de 24 meses para a entrega da construção do imóvel, alegando em seu requerimento o cenário atual em decorrência da pandemia devido ao COVID- 19. Consta no protocolado 4080/2017 que a empresa requerente, em 17 de abril de 2018, formalizou o “Termo de Avenças Cumulado com Compromisso de Doação com Encargos”, do imóvel sob o número de Matrícula:58.606. Solicitado vistoria “in loco” ao Fiscal Urbano, no protocolado em epígrafe, foi constatado que o imóvel em questão encontra-se baldio, com sinais de terraplanagem executada e não possui edificação e/ou atividades, (fls:06 a 08). Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após análise e em conformidade com a Lei Municipal 5.010/2017 – PROFIMA, Art.24, decidiram por INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de 24 meses. Devendo a empresa requerente ser oficiada da decisão do Conselho Deliberativo – PROFIMA, ficando a mesma condicionada ao prazo de 60 (sessenta) dias para o início das obras, sendo que o não cumprimento das obrigações assumidas, poderá acarretar a reintegração de posse sem custo ao Patrimônio Público. **PROTOCOLADO N° 6522/2020 – METALURGICA TORSOL LTDA – CNPJ:45.829.082/0001-10** - Empresa solicita prorrogação de prazo de 24 meses para a entrega da construção do imóvel, alegando em seu requerimento o cenário atual em decorrência da pandemia devido ao COVID- 19. Consta no protocolado 16128/2017 que a empresa requerente, em 17 de abril de 2018, formalizou o “Termo de Avenças Cumulado com Compromisso de Doação com Encargos”, do imóvel sob o número de Matrícula:58.607. Solicitado vistoria “in loco”

ao Fiscal Urbano, no protocolado em epígrafe, foi constatado que o imóvel em questão encontra-se baldio, inclusive em desacordo com o que diz a Lei Municipal nº 1.768 de 07 de agosto de 1987 na questão de limpeza e conservação de lotes urbanos, (fls: 07 a 09). Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após análise e em conformidade com a Lei Municipal 5.010/2017 – PROFIMA, Art.24, decidiram por INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de 24 meses. Devendo a empresa requerente ser oficiada da decisão do Conselho Deliberativo – PROFIMA, ficando a mesma condicionada ao prazo de 60 (sessenta) dias para o início das obras, sendo que o não cumprimento das obrigações assumidas, poderá acarretar a reintegração de posse sem custo ao Patrimônio Público. **PROTOCOLADO Nº5888/2020 – GRYPAMP TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 06.915.050/0001-85** – A empresa requerente solicita prorrogação de prazo de 24 meses para a construção do imóvel , referente ao protocolado nº9318/2019, alegando em seu requerimento as restrições ocasionada em decorrência da pandemia devido ao COVID- 19. Consta no protocolado 1066/2018 que a empresa requerente, em 17 de abril de 2018, formalizou o “Termo de Avenças Cumulado com Compromisso de Doação com Encargos”, do imóvel sob o número de Matrícula:58.537. Solicitado vistoria “in loco” ao Fiscal Urbano, no protocolado em epígrafe, foi constatado que o imóvel em questão encontra-se baldio, sem sinais de início de obras ou quaisquer marcações que possam mostrar que alguma obra fora executada no local, (fls:08 a 10). No protocolado nº11655/2019 da referida empresa, em Ata do Conselho Deliberativo – PROFIMA, datada de 02 de outubro de 2019, os membros foram favoráveis a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após análise dos documentos e informações juntados aos autos e em conformidade com a Lei Municipal 5.010/2017 – PROFIMA, Art.24, decidiram por INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de 24 meses. Devendo a empresa requerente ser oficiada da decisão do Conselho Deliberativo – PROFIMA, ficando a mesma condicionada ao prazo determinado anteriormente na reunião de 02 de outubro de 2019, prazo este que encerra em Outubro/2020. Sendo que o não cumprimento das obrigações assumidas, poderá acarretar a reintegração de posse sem custo ao Patrimônio Público. **PROTOCOLADO Nº0005619/2020 – GINO BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 04.677.235/0001-73** - Empresa solicita BAIXA DO GRAVAME incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Julio Victorello,nº515, Distrito Industrial V, R.C. 21.2.17.03.001, matrícula nº38.793 em conformidade com artigo 25 e 35 da Lei 5010/2017- PROFIMA. Desta forma os membros do Conselho Deliberativo presentes, após análise dos documentos juntados e deliberarem sobre o assunto, decidiram que são favoráveis a solicitação do requerente, mediante a apresentação da devida Certidão de

Débitos da empresa requerente, para posterior emissão da competente carta de BAIXA DE GRAVAME. **PROTOCOLADO N°0005620/2020 – INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTICIA SUNPLANT LTDA ME – CNPJ: 00.831.245/0001-60** - Empresa solicita autorização para providenciar a lavratura da escritura pública nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 – PROFIMA das glebas de terras descritas na Matrícula nº 28.736, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Guerino Turatti , nº800 , Distrito Industrial III, R.C. 11.6.22.28.007.000.001. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após análise dos documentos juntados e deliberarem sobre os fatos apresentados e por ser ano eleitoral, decidiram por encaminhar o referido protocolado à Secretaria Municipal da Justiça para parecer jurídico. **PROTOCOLADO N°0006278/2003 – RECAUCHUTAGEM P.FISCHER & CIA LTDA – CNPJ: 00.968.972/0001-74** - Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem a solicitação de revisão referente ao processo 0002414-03.2013.8.26.0038 e deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR para o encaminhamento à Procuradoria a solicitação de conciliação, entendendo que a empresa RECAUCHUTAGEM DE PNEUS FISCHER tem se mantido em atividade, gerando empregos diretos e indiretos e construiu um barracão (336 metros quadrados) para exercício do trabalho. Portanto, o Conselho se manifesta favoravelmente a uma reconciliação entre Prefeitura e empresa, respeitando as condições jurídicas do caso. Vale ressaltar que o Conselho entende que a celebração do acordo, mesmo depois de transitado e julgado, atenderá melhor o interesse público, do que a retomada e posterior transferência a um novo interessado, conforme despacho do Procurador do Município, Dr. Thiago no PA 3654/2018: *“Por fim, entendo oportuno salientar que a celebração de acordo, mesmo após o trânsito em julgado, se releva possível (cf. TJSP; Apelação Cível 0005602-85.2007.8.26.0079; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/06/2017; Data de Registro: 08/06/2017), desde que observados os requisitos já mencionados na minha manifestação de fl. 43 do referido PA e seja o ato motivado, especificando-se o porquê de a celebração do acordo melhor atender ao interesse público que a retomada do imóvel e a sua posterior transferência a um novo interessado”*. **PROTOCOLADO N°0015961/2017 – IBI AGENTES BIOLÓGICOS LTDA – ME – CNPJ: 22.664.540/0001-02** – Consta que a empresa requerente em 17 de abril de 2018, formalizou o “Termo de Avenças Cumulado com Compromisso de Doação com Encargos”, do imóvel sob o número de Matrícula:58.608, sendo que a mesma foi beneficiada através do referido protocolado, fls:118 a 126, à prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início as obras de construção, conforme decisão do Conselho Deliberativo - PROFIMA em Ata de 02 de outubro de 2019. Prazo que encerrou em Maio/2020. Solicitado vistoria “in loco” ao

